



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2025- CMB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP 003/2025.

REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.

Contratada: R DE J DE CARVALHO PEREIRA, **CNPJ:** (50.741.391/0001-73).
Contratante: Câmara Municipal de Benevides/Pa.

I. INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025-CMB, o PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº003/2025** realizado pela Câmara Municipal de Benevides/Pa, tendo como objetivo o **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.** O processo foi instruído com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECLARO, que consta nos atos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O certame foi realizado no dia 24/07/2025, tendo como vencedor do Processo, a seguinte Empresa: **R DE J DE CARVALHO PEREIRA, CNPJ: (50.741.391/0001-73)**; e valor global do vencedor de R\$ 63.185,12 (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), com duração dos serviços por 12 (doze) meses

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, e os artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, financeiro, patrimônio e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Benevides/PA, avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos tem por funcionalidade o atendimento precípua de interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

III. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo, quanto à fase interna é revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Benevides/PA.

A lei 14.133/2021 em seu art. 18, e suas possíveis alterações que dispõe sobre a Instrução do Processo Licitatório:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei

(...)

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2025.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- Publicação do aviso da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Seguro Garantia;
- Propostas consolidadas;
- Documentos de Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

ESTADO DO PARÁ

- Ata final;
- Termo de Adjudicação.

IV. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-CMB, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 003/2025, cujo objeto é o **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ATENDA ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo, é revestido das devidas formalidades legais, nas fases internas, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Benevides/PA.

Benevides/PA, 25 de Julho de 2025.

RIKAELLY SANTANA DAMASCENO COSTA

Controle Interno

Portaria Nº 003/2025